



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 031/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA, Poder Legislativo, inscrito no CNPJ nº 09.307.065/0001-59, localizada na Avenida Emancipação, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS neste ato representado por sua Presidente, Sra. SUSANA EXNER, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 028.006.790-93,

E O CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº450, na cidade de Porto Alegre/RS, tendo como representante legal, MARCELO WAIS, representante legal (procuração juntada aos autos do processo), inscrita no CPF sob nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº031/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato visa à contratação de seguros contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (roubo e furto de bens, danos elétricos, vendaval, fumaça, impacto de veículos e recomposição de documentos) para os imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Presidente Lucena/RS, conforme segue especificado no **ANEXO I** do edital, que se torna parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, REAJUSTE E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a contar das **00hs do dia 11 de agosto de 2021**, podendo o mesmo ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual.

2.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, os valores serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

2.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor global de **R\$677,00** (seiscentos e setenta e sete reais)

3.2 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da apólice de seguro, acompanhada da nota fiscal, sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entrega o bem adjudicado (assegurar o seguro contratado durante o período).

3.3 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento da apólice, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA**

NOTA DE EMPENHO.

3.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0001.2001. Manut. e Desenv. das Ativ. Legislativas

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. - conta nº 10500

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE:

I - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;

II - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Apólice por parte da empresa.

III - Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

IV - Fiscalizar a execução deste contrato;

V - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.2. DA CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com as especificações deste contrato e do edital de licitação;

II - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

V - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VII – Apresentar, sempre que solicitado, documento de regularidade fiscal e previdenciária, inclusive em relação aos profissionais contratados.

VIII – Disponibilizar um responsável para acionar a assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana;

IX - Quanto a franquia, o valor máximo que poderá ser cobrado será de 10% (dez por cento) do prejuízo, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 08 de julho de 2021.

SUSANA EXNER

p/Contratante

GENTE SEGURADORA S.A.

p/Contratada

Fiscal do Contrato

SUSANA EXNER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Lucena

TESTEMUNHAS

Eva Rosane Schmitt

Karen Paloma Schaeffer